



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Indenização de Transporte, a título de ajuda de custo para locomoção, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Campo Redondo/RN, estabelece seu valor mensal, nos termos da Lei Federal nº 15.014/2024, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Indenização de Transporte, concedida a título de ajuda de custo para locomoção, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Campo Redondo/RN, que optarem pela utilização de meio próprio de transporte para a execução de serviços externos operacionais e visitas domiciliares.

Parágrafo único. A vantagem instituída por este artigo atende ao disposto no parágrafo único do art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024.

Art. 2º O valor da Indenização de Transporte fica fixado em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais por servidor em efetivo exercício de suas atividades externas de campo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se meio próprio de transporte os veículos automotores (motos e carros) ou de tração humana (bicicletas) de propriedade do servidor ou sob sua posse legítima.

Art. 3º A concessão da indenização observará as seguintes condições operacionais:

I – Requerimento formal e opção individual do servidor junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II – Efetivo e regular desempenho das atividades de campo e visitas domiciliares na zona rural do município;

III – Validação e ateste mensal da execução dos serviços externos expedidos pela chefia imediata.



Art. 4º A parcela possui natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento dos gastos com combustível, desgaste e manutenção do meio de locomoção, observando-se que:

I – Não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para nenhum efeito legal;

II – Não sofre incidência de contribuição previdenciária ou de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III – Não será devida em períodos de férias, licenças, faltas não justificadas ou afastamentos do serviço de campo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 24 de agosto de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº /2026, de 24 de agosto de 2026, que "Institui a Indenização de Transporte, a título de ajuda de custo para locomoção, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Campo Redondo/RN, estabelece seu valor mensal, nos termos da Lei Federal nº 15.014/2024, e dá outras providências".

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006 para prever o ressarcimento das despesas de locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que optarem pela utilização de meio próprio de transporte para a execução dos serviços externos.

Trata-se de uma medida justa e necessária de valorização profissional, garantindo o devido ressarcimento fixado no valor mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para cobrir custos com combustível e manutenção de veículos arcados pelos próprios servidores no cumprimento de suas rotinas de visitas e inspeções nas zonas urbana e rural do nosso município.

Ressalta-se que a referida verba possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando aos vencimentos nem servindo de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, o que garante total conformidade com a responsabilidade fiscal e a legislação de regência.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **Rito de Urgência**, nos termos fixados pela Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", em 24 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CAMPO
REDONDO**

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA CIDADE

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

